

CONTRATO Nº 11 /2019/AS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE OPERADORA DO CADASTRO ÚNICO, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO CABEÇA NO TEMPO-PI/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº: 01.612.594/0001-54, sediada na Pç. Da Igreja S/N, Centro, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pela Sra. **MARLEIDE BATISTA LOPES**, CPF Nº 984.754.283-04, residente e domiciliado na nesta cidade, e de outro lado a Sra. **ROSANA ALVES FERNANDES**, portadora do RG. nº 2832762-SSP/PI, e CPF: 048.557.373-30, residente e domiciliada no Povoado Guaipaba, s/n, Morro Cabeça no Tempo - PI, que também subscreve, aqui simplesmente denominada **CONTRATADO**, têm justo e contratado o seguinte:

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Prestação de Serviços de Operador do Cadastro Único e SIBEC (PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA), a serviço da Secretaria Municipal de Assistência Social.

DO VALOR:

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor mensal bruto estimado do presente contrato é de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) mensais.

DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA QUARTA – As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Assistência Social.

DO PAGAMENTO:

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento dos serviços será feito mensalmente, em moeda corrente, através de Nota Fiscal Avulsa e Recibo ou folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro – O pagamento dos serviços serão condicionados às disponibilidades de recursos do Programa de Trabalho conforme disposto na Cláusula Quarta.

Parágrafo Segundo – Não será efetuado qualquer pagamento AO CONTRATADO, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação em virtude de inadimplência contratual.

Parágrafo Terceiro – O CONTRATANTE se reserva o direito de exigir do CONTRATADO, em qualquer época, a quitação de ISS e outros encargos contributivos legais em consonância as leis brasileiras.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

CLÁUSULA SEXTA - Os Serviços Técnicos Especializados serão prestados em local e em quantidade determinados pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – Os serviços serão prestados de acordo com especificações e solicitação da(o), contratante.

Parágrafo Segundo – AO CONTRATANTE cabe:

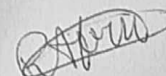
- Arcar com as despesas e deslocamento quando necessário for, a participação em treinamentos, reuniões fora da cidade do Morro Cabeça no Tempo;
- Proporcionar AO CONTRATADO toda assistência e facilidades operacionais necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente Contrato;
- Acompanhar e fiscalizar, sem exclusão ou redução da responsabilidade do CONTRATADO, a plena execução deste Contrato;
- Rejeitar no todo ou em parte, conforme os termos discriminados neste Contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

CLÁUSULA SÉTIMA – São obrigações do CONTRATADO:

- emitir relatórios mensais, com descrição detalhada de todos os serviços executados;
- cumprir a carga horária e horários estabelecidos;
- prestar atendimento de boa qualidade aos beneficiários integrantes do programa, tornando o serviço bem humanizado;
- informar, com antecedência mínima de 24 horas, os impedimentos de comparecimento ao serviço;

CNPJ: 01.612.594/0001-54, sediada na Pç. Da Igreja S/N, Centro



- e) não transferir ao outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigado, nem subcontratar sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE;
- f) zelar pelo sigilo de documentos e informações pertinentes aos serviços ora contratados, ficando vedada a divulgação, reprodução ou cessão a outrem, a qualquer título;
- g) manter regularidade, durante a vigência deste Contrato, com o ISS e outros encargos contributivos legais em consonância as leis brasileiras.

DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

PARÁGRAFO ÚNICO - As inadimplências das obrigações contratuais não justificadas e não aceitas, ensejam a rescisão contratual unilateral pela CONTRATANTE.

DA PUBLICAÇÃO:


CLÁUSULA OITAVA – Incumbirá A CONTRATANTE de providenciar a publicação deste Contrato, nos meios de comunicação local, no prazo exigido pela legislação.

DO FORO:

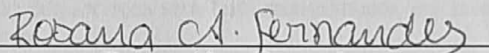
CLÁUSULA NONA - Fica eleito o Foro da cidade de Avelino Lopes - PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, assim, por estarem de acordo, assinam o presente Contrato em duas vias, na presença de duas testemunhas.

Morro Cabeça no Tempo - PI, 07 de janeiro de 2019.


Marleide Batista Lopes
CPF: 984.754.283.04

Sec. Municipal de Assistência Social
Contratante


Rosana Alves Fernandes
CPF: 048.557.373-30
Contratada

Testemunha RG ou CPF _____

Testemunha RG ou CPF _____